PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.676 de 10 de dezembro de 2013.

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luziânia e dá outras providências".

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN, PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Luziânia, o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luziânia – PROMUDE-LUZ – tendo por finalidade o interesse público traduzido na promoção do desenvolvimento industrial e comercial deste Município, voltados à livre iniciativa, à valorização do trabalho humano, através da geração de empregos e renda, promovendo uma maior circulação de bens e serviços.

Art. 2º. As empresas que preencham os requisitos mínimos exigidos para serem beneficiadas pelo PROMUDE-LUZ, a ser instituído por Decreto do Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN, deverão apresentar a Carta Consulta que contenha no mínimo:

I – valor dos investimentos a serem realizados em um prazo máximo de 20 (vinte) anos;

II – quantidade de empregos diretos a serem criados na implantação do empreendimento e nos próximos 20 (vinte) anos;

III – quais os incentivos fiscais são reivindicados pelo Proponente;

IV – a metragem de área de terras requerida para implantação do empreendimento;

V – apresentação da documentação exigida pelo regulamento editado por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 3º. Os estímulos fiscais já definidos em lei anterior, ficando autorizado o Executivo Municipal por esta Lei a promover os incentivos econômicos, tais como: doação condicionada, permuta, arrendamento, concessão e/ou permissão de uso de direito real e doação em pagamento.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo expedirá por Decreto ato próprio regulamentando e fixando critérios para o funcionamento e a aplicação do PROMUDE-LUZ, em até 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal, dentro dos limites do Município de Luziânia, a realizar desapropriações de áreas urbanas e rurais, bem como a utilização das já pertencentes ao Município de Luziânia, a serem integralizadas ao PROMUDE-LUZ.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

Cristóvão Vaz Tormin

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia